

RESOLUÇÃO Nº 025/2009-CEPE

Resolução Revogada
pela Resolução nº
300/2010-CEPE.
Anotada em 31/01/2011.

**Regulamento do Programa de Ocupação
de Vagas Ociosas nos cursos de
graduação da Unioeste - PROVOU.**

Considerando a Lei federal nº 9394/96;
Considerando a Lei Federal nº 9536/97;
Considerando a Lei Estadual nº 12256/98;
Considerando a Resolução nº 345/2005-COU;
Considerando o Art. 78, inciso II, do Regimento Geral
da Unioeste; e,
Considerando o contido no Processo CR nº 26723/2009, de
10 de março de 2009,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O
REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,
SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de
Ocupação de Vagas Ociosas nos cursos de graduação da Unioeste,
conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data,
ficando revogada a Resolução nº 362/2008-CEPE.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 12 de março de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 025/2009-CEPE.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a forma de ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2º Vaga ociosa é aquela que:

I - resulta de cancelamento de registro acadêmico de discente regular de curso de graduação da Unioeste;

II - é destinada ao Concurso Vestibular e remanesce após o vencimento do prazo limite para as chamadas complementares;

III - é destinada ao Concurso Vestibular e remanesce por não possuir candidatos classificados no limite de vagas.

§ 1º A vaga ociosa de Concurso Vestibular em decorrência do especificado no inciso II é disponibilizada para ocupação a partir do ano seguinte.

§ 2º A vaga ociosa de Concurso Vestibular em decorrência do especificado no inciso III é disponibilizada para ocupação no PROVOU do mesmo ano.

§ 3º Não se considera vaga ociosa a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

§ 4º Não se considera como vaga ociosa aquela que provém de cancelamento de registro de discente que ultrapasse, até o ano letivo seguinte, o prazo máximo considerado para a integralização do curso, levando em consideração o ano de

ingresso, independentemente de trancamentos e reprovações.

§ 5º As vagas ociosas criadas por desistência de indígenas podem ser re-ocupadas apenas por estudantes que ingressaram em universidades estaduais paranaenses por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

Art. 3º O número de vagas ociosas de cada ano de cada curso tem como parâmetro o número de vagas oferecidas no vestibular e o total de discentes matriculados em cada ano do curso, considerando que a identificação do ano específico de cada discente é dada pelo maior número de disciplinas em que ele se encontra matriculado.

Parágrafo único. Ficam excetuados os casos de:

I - transferência *ex officio*;

II - vagas especiais previstas em legislação própria ou em regulamento interno;

III - trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OCUPAÇÃO

Art. 4º A Unioeste realiza três modalidades de ocupação de vagas ociosas nos seus cursos:

I - por transferência interna;

II - por transferência externa;

III - por portador de diploma de graduação.

§ 1º A transferência interna é concedida a discentes regularmente matriculados na própria instituição.

§ 2º A transferência externa é concedida a discentes que possuam vínculo acadêmico ativo com cursos de graduação autorizados ou reconhecidos de outras instituições de ensino superior, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A vaga para portador de diploma é concedida a graduados em cursos reconhecidos que visam à obtenção de novo grau acadêmico ou nova modalidade ou nova habilitação, com direito a diploma ou apostilamento, conforme o caso.

Art. 5º As modalidades de ocupação previstas obedecem ao princípio da existência de vaga e à aprovação no processo de seleção, de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à transferência interna por permuta.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º As vagas ociosas são preenchidas em três etapas subseqüentes, conforme segue:

I - Primeira Etapa:

a) transferência interna para o mesmo curso em mesma modalidade ou habilitação;

b) transferência interna para o mesmo curso em modalidade ou habilitação diferente.

II - Segunda Etapa:

a) transferência interna para curso afim;

b) transferência externa para o mesmo curso;

c) transferência externa para curso afim.

III - Terceira Etapa:

a) portador de diploma de graduação.

Parágrafo Único. Todas as etapas são realizadas de acordo com este Regulamento e obedecem aos prazos fixados em calendário acadêmico ou em edital.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A primeira etapa do processo de ocupação de vagas ociosas se destina a transferências internas, no âmbito da própria Unioeste, e trata do deslocamento de vínculo de discente regularmente matriculado para:

- I - mesmo curso, na mesma modalidade ou habilitação;
- II - mesmo curso, em modalidade ou habilitação diferente.

Art. 8º Para que a etapa de transferências internas ocorra, as Secretarias Acadêmicas expedem a listagem de vagas ociosas e a Pró-Reitoria de Graduação publica a oferta e busca a ocupação.

§ 1º Para a elaboração da lista de vagas ociosas, a Secretaria Acadêmica deve se pautar nos princípios estabelecidos no Capítulo I deste Regulamento.

§ 2º A listagem de vagas remanescentes deve ser enviada à Pró-Reitoria de Graduação até o último dia útil que antecede a data de publicação do edital pertinente.

Seção I

Das Modalidades

Art. 9º A transferência interna ocorre:

- I - por permuta entre dois requerentes do mesmo curso, modalidade ou habilitação e ano;
- II - nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos I e II deste Regulamento, com a condição de que existam vagas.

Parágrafo único. A transferência interna por permuta entre acadêmicos pode ocorrer apenas uma vez a cada ano letivo.

Art. 10. A transferência interna de turno ou *campus*

para o mesmo curso, com a mesma modalidade ou habilitação, pode ocorrer a qualquer época, mediante a comprovação da necessidade, observando-se a compatibilidade curricular e a existência de vaga.

Seção II

Da Documentação

Art. 11. O pedido de transferência interna para o mesmo curso, em mesma modalidade ou habilitação e num mesmo *campus*, deve conter os seguintes documentos:

- I - histórico escolar;
- II - declaração de regularidade da situação acadêmica;
- III - declaração de notas e freqüências, se for o caso.

Parágrafo único. Quando a transferência interna for para outro *campus* ou outra modalidade ou habilitação, devem ser anexadas cópias dos planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação ou em curso, devendo ter o visto da Secretaria Acadêmica de origem.

Seção III

Da Concessão

Art. 12. A transferência interna é concedida pelo Colegiado de Curso, que, para a classificação dos pleiteantes à vaga de um mesmo ano, deve se pautar, sucessiva e obrigatoriamente, nos critérios descritos a seguir:

- I - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico;
- II - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos anteriores ao do enquadramento;
- III - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos posteriores ao do enquadramento;

IV - maior média aritmética das notas das disciplinas consideradas pelo Colegiado de Curso como cursadas com aprovação;

V - maior carga horária cumprida em atividades acadêmicas complementares efetivamente comprovadas.

Seção IV

Da Prova de Conhecimentos

Art. 13. Se, aplicados os critérios classificatórios, ocorrer empate, o Colegiado de Curso realiza uma Prova de Conhecimentos para determinar a classificação dos candidatos à ocupação das vagas.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso a elaboração da Prova de Conhecimentos e ao Coordenador de Curso a aplicação da mesma aos candidatos às vagas.

Art. 14. Quando for o caso de aplicar a Prova de Conhecimentos, o Coordenador de Curso expede edital, por meio do qual convoca os candidatos, fixa a data da prova e estabelece os conteúdos para o processo seletivo.

Parágrafo único. Os conteúdos de que trata o *caput* deste artigo se referem às disciplinas que compõem a estrutura curricular do Projeto Político-Pedagógico do curso e que foram ministradas no(s) ano(s) anterior(es) ao da vaga pleiteada.

Seção V

Da Divulgação dos Resultados

Art. 15. Ao final da primeira etapa do PROVOU, o Coordenador de Curso divulga o seu resultado por meio de edital e, imediatamente após a sua divulgação, remete-o à Secretaria Acadêmica.

§ 1º O edital deve conter a classificação dos candidatos que foram atendidos em sua solicitação e, se for o caso, quais foram remanejados para anos diferentes dos

solicitados.

§ 2º A classificação deve respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I e II do art. 7º deste Regulamento.

Art. 16. Concedida a transferência interna, a Secretaria Acadêmica do *campus* de destino expede documento informando a Secretaria Acadêmica do *campus* de origem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de transferências internas acontecidas entre cursos pertencentes ao mesmo *campus*.

Seção VI

Das Disciplinas Não-Aproveitadas

Art. 17. No caso de disciplinas não aproveitadas na análise do processo de transferência, elas podem ser:

I - computadas e transcritas no histórico escolar como disciplinas de formação independente, a pedido do candidato;

II - computadas como atividades acadêmicas complementares, a pedido do candidato e a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. Publicados os resultados da primeira etapa, as vagas ociosas que remanescerem são publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação por meio de edital e são disponibilizadas para a segunda etapa do PROVOU.

Art. 19. Para ocupar uma vaga ociosa, o candidato deve eliminar, por meio do processo de aproveitamento de estudos, no mínimo cinquenta por cento das disciplinas do primeiro ano do curso em que pretende ingressar, excetuando-se os casos previstos no inciso III do *caput* do Art. 2º desta Resolução.

Seção I

Das Transferências Internas para Curso Afim

e Transferências Externas de Instituições Nacionais

Art. 20. A transferência de discente da Unioeste para curso afim e de discente de instituição de ensino superior nacional, pública ou privada, para o mesmo curso ou curso afim fica condicionada à existência de vaga, à apresentação, à análise e à homologação da documentação apresentada à Secretaria Acadêmica e ao Colegiado de Curso e à aprovação e à classificação na Prova de Classificação, quando for o caso.

§ 1º A documentação que deve ser apresentada no ato de protocolização do requerimento para participação nesta modalidade de transferência é a seguinte:

I - via original e oficial do histórico escolar, no qual devem constar as seguintes informações:

- a) data de realização do processo seletivo;
- b) denominação e carga horária das disciplinas nas quais foi obtida a aprovação;
- c) aproveitamento de estudos, se houver;
- d) sendo o caso de haver disciplinas cursadas em mais de uma instituição, deve ser apresentado o histórico escolar pertinente;
- e) declaração de situação acadêmica ativa no ano letivo do pedido de transferência, caso não conste do histórico escolar.

II - cópia do ato legal contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso da instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;

III - documento autenticado da instituição de origem, em que conste sistema de avaliação e tabela de conversão de conceitos em nota, quando for o caso, caso não conste do histórico escolar;

IV - cópia vistada pela instituição de origem do plano de ensino de cada disciplina cursada com aprovação.

§ 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos nos incisos de I a III e suas alíneas deve ser tomado como razão para indeferimento do pedido de transferência.

§ 3º No caso do inciso IV, a falta de algum plano de ensino de disciplina cursada com aprovação não é motivo para a Secretaria Acadêmica indeferir o pedido de transferência na fase da Análise Documental, mas o(s) mesmo(s) não pode(m) ser apresentado(s) durante o processo de transferência, buscando o seu aproveitamento.

Seção II

Das Transferências de Instituições Estrangeiras

Art. 21. A transferência de discente de instituição de ensino superior estrangeira fica condicionada à existência de vaga, à apresentação, à análise e à homologação da documentação apresentada à Secretaria Acadêmica e ao Colegiado de Curso e à aprovação na Prova de Classificação, quando for o caso.

§ 1º A documentação que deve, obrigatoriamente, ser apresentada é a seguinte:

I - via original e oficial do histórico escolar, que deve apresentar as seguintes informações:

- a) data de realização do processo seletivo;
- b) denominação e carga horária das disciplinas nas quais foi obtida aprovação;
- c) aproveitamento de estudos, se houver;
- d) sendo o caso de haver disciplinas cursadas em mais de uma instituição, deve ser apresentado o histórico escolar pertinente;

e) declaração de matrícula no ano letivo em que solicitar a transferência para a Unioeste, caso a informação não conste do histórico escolar.

II - documento autenticado da instituição de origem, em que conste sistema de avaliação e tabela de conversão de conceitos em nota, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

III - cópia do ato legal contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso da instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;

IV - cópia do plano de ensino de cada disciplina cursada com aprovação vistada pela instituição em que a mesma foi realizada.

§ 2º A documentação a que se referem os incisos de I a IV deste artigo deve ser autenticada por autoridade consular brasileira do país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado e deve ser acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º A tradução a que se refere o parágrafo anterior fica dispensada, quando o candidato for proveniente de instituição de ensino superior de países membros ou associados ao Mercosul.

§ 4º A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos nos incisos de I a III e suas alíneas deve ser tomado como razão para indeferimento do pedido de transferência.

§ 5º No caso do inciso IV, a falta de plano de ensino de disciplina cursada com aprovação não é motivo para a Secretaria Acadêmica indeferir o pedido de transferência na fase da Análise Documental, mas o(s) mesmo(s) não pode(m) ser apresentado(s) durante o processo de transferência, buscando o seu aproveitamento.

Seção III

Da Análise Documental

Art. 22. A segunda etapa do PROVOU se realiza em duas fases:

I - por meio de análise documental efetuada pela Secretaria Acadêmica e pelo Coordenador de Curso;

II - por meio de aplicação de Prova de Classificação, quando for o caso, organizada pela Diretoria de Concurso Vestibular;

Art. 23. A inscrição para a segunda etapa do PROVOU é feita na *internet* e é acompanhada pela Diretoria de Concurso Vestibular.

Parágrafo único. Na inscrição, o candidato indica o curso para o qual pretende concorrer.

Art. 24. Os candidatos, de acordo com as datas do edital da segunda etapa do PROVOU, devem efetuar a sua inscrição e protocolar a documentação necessária para a fase da análise documental.

Parágrafo único. A análise documental de que trata o *caput* deste artigo compete ao coordenador de curso, que conta, para tanto, com o apoio dos docentes do colegiado de curso.

Art. 25. A realização da análise documental prevista no artigo anterior se destina à determinação do ano do enquadramento do pleiteante no curso para o qual se inscreveu.

§ 1º Considera-se como ano de enquadramento aquele em que o candidato possui o maior número de disciplinas a serem cursadas, com exceção dos anos subseqüentes aos que ele estiver habilitado.

§ 2º Havendo coincidência no número de disciplinas de anos diferentes, o enquadramento é feito no menor ano do curso.

§ 3º Para estabelecer o ano de enquadramento, deve-se efetuar o aproveitamento dos estudos realizados pelo candidato, verificando-se a equivalência entre as disciplinas cursadas e as previstas na estrutura curricular do curso a que ele se destina.

§ 4º Se o maior número de disciplinas pendentes do candidato o situarem num ano específico, mas os pré-requisitos da estrutura curricular do curso o recolocarem em outro ano, este enquadramento deve ser observado em detrimento daquele.

§ 5º É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua acepção estrita, tenha programa igual ou similar e carga horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

§ 6º Compete ao Colegiado de Curso, em reunião e por meio de registro em ata, definir critérios objetivos para que uma disciplina seja considerada igual ou similar e para que ela possa ser considerada como tendo carga horária compatível com aquela prevista no curso de graduação da Unioeste.

§ 7º Se a análise documental evidenciar que o enquadramento deve ser feito num ano para o qual não existe vaga, o candidato é desclassificado, tendo a sua inscrição não homologada.

Art. 26. Concluída a fase de análise documental, o coordenador de curso remete o resultado obtido à PRG e esta publica o edital de homologação das inscrições, divulgando, com isso, a lista de candidatos habilitados para a fase seguinte.

Art. 27. Em relação à análise documental, os princípios estabelecidos nesta seção se aplicam às demais formas do processo de ocupação de vagas ociosas de que trata este Regulamento.

Seção IV

Da Prova de Classificação

Art. 28. Concluída a fase da análise documental e tendo sido estabelecido o enquadramento dos candidatos, realiza-se a segunda fase da segunda etapa do PROVOU, caso se revele necessário, por meio da aplicação da Prova de Classificação.

§ 1º A Prova de Classificação busca estabelecer a ordem de classificação dos candidatos habilitados a ocuparem uma

vaga ociosa, quando o total dos mesmos for superior às vagas existentes.

§ 2º Se um curso tiver mais vagas ociosas do que candidatos habilitados para ocupá-las, não se aplica a Prova de Classificação.

Art. 29. A Diretoria de Concurso Vestibular coordena a elaboração e a correção das avaliações e processa e divulga a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para cada ano de cada curso.

Art. 30. Para a Prova de Classificação, as Coordenações de Curso devem encaminhar, até o mês de novembro do ano anterior ao ingresso, os conteúdos programáticos relativos a cada ano do curso.

§ 1º As Coordenações de Curso devem encaminhar, no mesmo prazo, em envelope lacrado e com o gabarito correspondente, no mínimo, vinte e, no máximo, quarenta questões de múltipla escolha relativas a cada ano anterior ao que possui vaga ociosa, que são usadas, caso haja necessidade de aplicação da prova.

§ 2º As coordenações de curso devem encaminhar, no mesmo prazo, a listagem de cursos considerados afins.

Art. 31. Compete à Direção de Campus a organização necessária para a aplicação da Prova de Classificação.

Art. 32. A classificação dos candidatos é obtida, nesta fase, pela ordem decrescente de pontuação na Prova de Classificação.

Parágrafo único. É desclassificado o candidato que obtiver nota zero na prova.

Art. 33. Após a Prova de Classificação, havendo candidatos empatados, o desempate é feito obedecendo à seguinte ordem:

I - a transferência de instituição pública nacional se sobrepõe à transferência de instituição privada nacional, que, por sua vez, sobrepõe-se a instituição estrangeira;

II - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico;

III - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos anteriores ao do enquadramento;

IV - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos posteriores ao do enquadramento;

V - maior média aritmética das notas das disciplinas consideradas pelo Colegiado de Curso como cursadas com aprovação.

VI - maior carga horária cumprida em atividades acadêmicas complementares efetivamente comprovadas;

VII - maior idade.

Art. 34. A vaga ociosa a ser ocupada por meio da realização da segunda etapa do PROVOU é concedida ao candidato que, após a Análise Documental e a Prova de Classificação, for classificado dentro do número de vagas existentes.

Parágrafo único. Tanto a fase de Análise Documental quanto a Prova de Classificação são eliminatórias.

Art. 35. Os candidatos classificados no limite de vagas, após a realização das duas fases da segunda etapa do PROVOU, devem efetuar sua matrícula nos prazos fixados em calendário acadêmico ou em edital, sob pena de perda da vaga.

Art. 36. De acordo com os prazos acadêmicos regulamentares, podem ser efetuadas chamadas complementares.

Art. 37. Concluída a segunda etapa do PROVOU, a Pró-Reitoria de Graduação, observando o calendário acadêmico ou por meio de edital, publica as vagas que continuaram ociosas e que podem ser destinadas para o reingresso de graduados da Unioeste em outra modalidade ou habilitação de um mesmo curso ou para portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO VI DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38. A vaga destinada para portador de diploma de graduação se destina à complementação de estudos para nova habilitação ou modalidade ou para fazer outro curso universitário.

Art. 39. A documentação que o portador de diploma deve apresentar é a seguinte:

I - cópia do diploma de graduação registrado ou certificado de conclusão de curso, que contenha o ato de reconhecimento;

II - cópia do histórico escolar;

III - cópia dos planos de ensino das disciplinas cursadas em que for solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. As cópias apresentadas devem ser vistas pela instituição de origem ou autenticadas por cartório notarial.

Art. 40. A vaga para portador de diploma é concedida pelo Colegiado de Curso, que, após a análise documental, vale-se, pela ordem, dos seguintes critérios classificatórios:

I - menor número de disciplinas a serem cursadas para a integralização do curso;

II - maior média das notas das disciplinas cursadas;

III - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos posteriores ao do ano de enquadramento.

Parágrafo único. Havendo empate após o uso dos critérios constantes dos incisos I a III do artigo anterior, o egresso da Unioeste tem prioridade sobre os demais portadores de diploma.

Art. 41. Se o empate persistir, o desempate é feito por meio da consideração, por ordem e sucessivamente, dos critérios a seguir:

I - a formação para mesmo curso se sobrepõe à formação para curso afim;

II - a formação em instituição pública nacional se sobrepõe à formação em instituição privada nacional, que, por sua vez, sobrepõe-se a instituição estrangeira;

III - a maior idade.

Art. 42. Persistindo o empate, compete ao Colegiado de Curso a elaboração e a aplicação de Prova de Conhecimentos para definição de a quem a vaga deve ser destinada.

Art. 43. Quando houver necessidade de aplicação de Prova de Conhecimentos, o Coordenador de Curso expede edital, convocando os candidatos, fixando a data da prova conforme calendário acadêmico edital e estabelecendo os conteúdos para o processo seletivo.

Parágrafo único. Os conteúdos de que trata o *caput* deste artigo se referem a disciplinas que compõem a estrutura curricular do Projeto Político-Pedagógico do curso e que são relativas aos anos anteriores àquele que possui vaga ociosa.

Art. 44. O resultado desta etapa é divulgado em edital pelo Coordenador de Curso, contendo as seguintes informações:

I - a classificação de cada candidato;

II - o ano em que o candidato deve ser matriculado.

Parágrafo único. A não observância do prazo fixado em edital implica na perda da vaga, caso em que a Secretaria Acadêmica convoca os demais candidatos, pela ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

DO REQUERIMENTO DE OCUPAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 45. O requerimento de ocupação de vaga ociosa, em qualquer uma das modalidades, deve atender aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico ou em edital, ser protocolizado no *campus* em que o curso pretendido é ofertado e deve estar instruído com a documentação exigida por este Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento pode ser assinado pelo interessado ou por um terceiro indicado, se este apresentar autorização por escrito.

Art. 46. Compete à Secretaria Acadêmica a análise prévia da documentação, a emissão de parecer sobre a sua regularidade e o encaminhamento das solicitações deferidas ao Colegiado de Curso para a realização da análise técnica prevista neste Regulamento.

§ 1º As solicitações que não satisfizerem as exigências documentais são indeferidas pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º Não é permitida a juntada de documentos após o registro da solicitação no protocolo.

§ 3º No momento da análise documental feita pela Secretaria Acadêmica, esta deve numerar as páginas constantes do processo.

Art. 47. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de ingresso, devendo, para tanto:

I - comparar as disciplinas cursadas com aquelas constantes da estrutura curricular do Projeto Político-Pedagógico atual do curso e emitir parecer de equivalência, quando for o caso;

II - determinar em que ano do curso o candidato se enquadra, à luz do número de disciplinas pendentes e dos pré-requisitos previstos pela estrutura curricular do curso;

III - decidir sobre a afinidade entre os cursos.

Art. 48. O Colegiado de Curso indefere o pedido do candidato, quando, após a análise, constatar:

I - a impossibilidade de o requerente integralizar, em tempo hábil, na Unioeste, as atividades e disciplinas constantes da estrutura curricular do curso, considerando:

a) a data da realização do processo seletivo de ingresso ou do concurso vestibular;

b) o aproveitamento de estudos;

- c) os períodos de trancamento de matrícula;
- d) o período máximo fixado para a integralização do curso.

II - a impossibilidade de o candidato ser enquadrado em ano do curso que possua vaga ociosa;

III - o não enquadramento do curso solicitado na condição de curso afim.

Parágrafo único. Para a análise do tempo hábil para integralização do curso, é computado o período letivo em andamento.

Art. 49. Para analisar o pedido de aproveitamento de estudos, o Coordenador de Curso pode solicitar o apoio do professor da disciplina ou do Colegiado de Curso.

§ 1º Após a análise, o Coordenador do Curso preenche uma ficha de equivalência, na qual devem constar as disciplinas com aproveitamento, as disciplinas a serem cursadas, com seus anos respectivos, e o prazo para a integralização curricular, remetendo-a à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Após a análise, o Coordenador do Curso ou a pessoa designada por ele deve preencher o formulário eletrônico relativo ao PROVOU, encaminhando-o à Diretoria de Informática para posterior utilização no processamento dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A ocupação das vagas ociosas ocorre no ano letivo para o qual o edital foi publicado, desde que haja candidatos habilitados a ocupá-las e que seja possível o cumprimento legal de frequência de setenta e cinco por cento às atividades letivas.

Art. 51. Ao ocupar uma vaga ociosa, o discente deve se matricular, sobretudo, em disciplinas de seu ano de enquadramento.

Parágrafo único. Caso o discente possa se matricular em outras disciplinas, ele deve cursar, antes, aquelas relativas ao(s) ano(s) anterior(es) ao seu enquadramento.

Art. 52. A documentação dos candidatos que não efetuarem a matrícula, que não forem classificados ou cujos requerimentos tenham sido indeferidos é arquivada no Protocolo Geral do *campus*.

§ 1º O prazo de arquivamento é de seis meses a partir da data da publicação dos resultados, sendo permitido, a qualquer época, neste período, retirada da documentação pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado, mediante requerimento.

§ 2º Decorrido este prazo e não tendo sido retirada a documentação, a mesma pode ser inutilizada.

Art. 53. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.